

Imprimir



**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

120

Código do Documento: **Pcf4b1fdf35ddafd35947ab456fcee2fK15207**

Tipo de  
Proposição:  
**Projeto de Lei**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

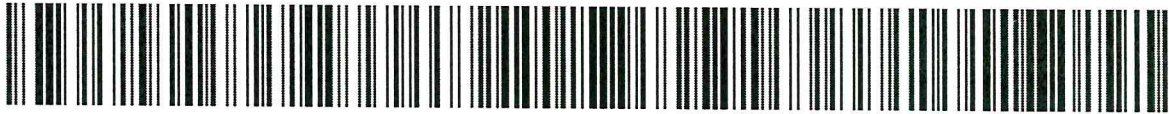
Enviada por:  
**poderexecutivo**

Descrição: **Altera a Lei Municipal nº 4.969, de 17 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de complexo de entretenimento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.**

Data de Envio:  
**18/12/2024**  
**15:11:35**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores  
 Canela-RS 12546  
 Protocolo nº: 15:17 horas  
 Recebido às 12:24  
 Nº 18: SANDRA CASTRO  
 Servidor  
 Assinatura:

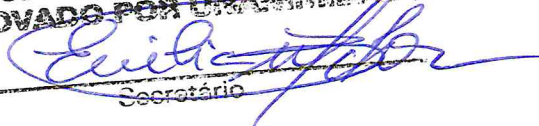


Ofício SMGP/REDOF nº 347-80/2024.

Canela, 18 de dezembro de 2024.

AO  
EXMO. SENHOR  
JEFFERSON DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 120/2024.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
Canela 20/12/24  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
  
Secretário

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 120/2024, que *“Altera a Lei Municipal nº 4.969, de 17 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de complexo de entretenimento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivo da Lei Municipal nº 4.969, de 17 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de complexo de entretenimento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.

A presente alteração busca atender ao interesse público e viabilizar o empreendimento, de forma a garantir o alinhamento às necessidades operacionais e técnicas, após revisão das etapas que envolvem o projeto.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento local, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 120, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 4.969, de 17 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de complexo de entretenimento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único art. 2º da Lei Municipal nº nº 4.969, de 17 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º ...*

*Parágrafo único. O cumprimento integral da contrapartida constitui condição indispensável para a emissão do 1º habite-se parcial, o qual será concedido somente após a comprovação do adimplemento das obrigações pela empresa.”*

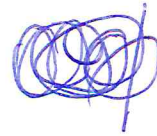
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

  
Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA



## **PARECER JURÍDICO Nº 138/2024**

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

### **REFERÊNCIA: PLO 120/2024**

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei:** “Altera a Lei Municipal nº 4.969, de 17 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de complexo de entretenimento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 120/2024, encaminhado ao Legislativo pelo Prefeito Municipal, objetiva alterar o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.969, de 17 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de complexo de entretenimento em regime de projeto especial, conforme os termos da Lei Complementar nº 32/2012.

A alteração proposta estabelece que o cumprimento integral da contrapartida constitui condição indispensável para a emissão do 1º habite-se parcial, a ser concedido após a comprovação do adimplemento das obrigações pela empresa.

A matéria de mérito abordada no Projeto de Lei nº 120/2024 já foi enfrentada e devidamente analisada no Projeto de Lei originário (Lei Municipal nº 4.969/2024). Nessa ocasião, foi avaliada a pertinência do empreendimento, que, ao que visto, foi aprovado pela Câmara Municipal.

A alteração introduzida pelo Projeto de Lei nº 120/2024 versa sobre ajuste específico no procedimento de emissão do habite-se parcial, vinculando-o ao cumprimento integral da contrapartida. Essa questão consiste em matéria técnica que demanda análise por parte das comissões competentes.

Conforme disposição regimental, a deliberação acerca do Projeto de Lei é competência privativa do Plenário da Câmara Municipal, que, após as manifestações das comissões, decidirá sobre a aprovação ou rejeição do texto apresentado.

Sendo assim, em análise ao projeto de lei, a competência e a iniciativa estão atendidas, podendo tramitar perante a Câmara Municipal e ser apreciado pelas comissões competentes.

César Velho  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal – em substituição  
OAB/RS 68.102

## ATA EXTRAORDINÁRIA 24/2024

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Ver. Merlin Jone Wulff, de forma online, na condição de membros da Comissão de Orçamento, Tributação e Finanças - COFT, na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

**PLO 119/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Município de Canela a proceder abertura de vias públicas em Loteamento Popular, conhecido como Loteamento Recomeçar."** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 120/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 4.969, de 17 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de complexo de entretenimento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012."** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulke  
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher  
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wulff  
Membro - PDT

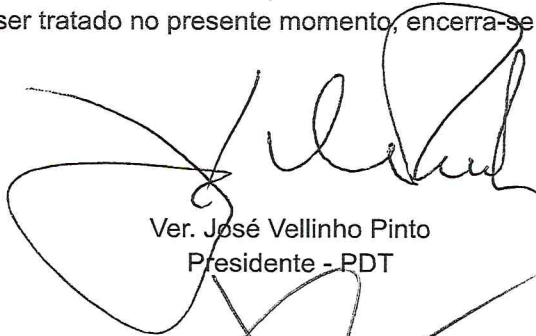
## ATA EXTRAORDINÁRIA 22/2024

Aos vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Leandro Gralha da Silva e o Ver. Carlos Alfredo Schaffer na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

**PLO 119/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Município de Canela a proceder abertura de vias públicas em Loteamento Popular, conhecido como Loteamento Recomeçar."** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 120/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 4.969, de 17 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de complexo de entretenimento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012."** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto  
Presidente - PDT



Ver. Leandro Gralha da Silva  
Membro - MDB

Ver. Carlos Alfredo Schaffer  
Membro - PDT